



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 508/71 DE 18 DE AGOSTO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu IVAN BALDI, prefeito deste município, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O município de Tabapuã contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a)- 1% (um por cento) das receitas correntes - próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de .... 1.971, 1,5 (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

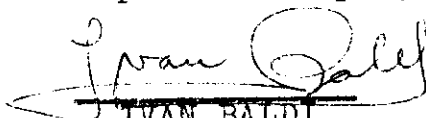
Parágrafo único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União apenas os servidores em atividade, do município de Tabapuã e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 18 de agosto de 1.971.

  
IVAN BALDI  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

  
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.